DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5084/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/18553/2015
PROTOCOLO	: 1644586
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO MARIA LOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – PROVIMENTO DE CARGOS DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata-se do exame do procedimento Administrativo de **Concurso Público Edital nº n. 066.0.049.0005/2015-SCSM**, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para provimento de Cargo de Juiz Substituto.

A inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise "**ANA - ICEAP - 14815/2018"** f. 270-271, procedeu a análise dos autos e constatou a **legalidade** dos atos praticados, destacando a intempestividade na remessa de documentos ao Tribunal.

Em sequência, no mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer "**PAR - 1ª PRC - 53/2020"** f. 272-273.

Seguindo o trâmite regimental este Conselheiro-Relator, abriu ensejo de pleno exercício a ampla defesa para, querendo, a autoridade responsável viesse aos autos apresentar defesa sobre a intempestividade na remessa de documentos a

esta Corte de Contas, conforme **"DSP - G.WNB - 5167/2020"** f. 274.

De acordo com a Reposta à Intimação (f. 280) o atual Presidente do Tribunal de Justiça, Exmo. Sr. Desembargador Carlos Eduardo Contar, compareceu aos autos e informou que em razão da implantação do sistema eletrônico (SICAP/E-Protocolo), que alterou o formato de envio/recebimento de documentos para essa Corte, referida documentação foi encaminhada extemporaneamente, uma vez que só foi possível para este Tribunal concluir com êxito a implementação dessa nova sistemática no ano de 2017.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, "b" da Resolução Normativa nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento relativo à legalidade do procedimento administrativo de Concurso Público, conforme consta do art. 21, III e 34, caput, da Lei complementar nº 160/2012, c/c art. 146, I, do RITC/MS, Resolução Normativa nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre a análise do procedimento administrativo Concurso Público Edital nº n. 066.0.049.0005/2015-SCSM, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para provimento de Cargo de Juiz Substituto, nos moldes do art. 37, inciso II1, da Constituição Federal.

Verifica-se que a realização do concurso público obedeceu a todas as exigências previstas pela IN 38/2012, obedecido os normativos que regulam a matéria em especial a Constituição Federal e Estadual, estando, em condições de receber a aprovação desta Corte de Contas.

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Em relação à intempestividade, verifico que, não fora respeitado o prazo previsto pela INTC/MS nº 38/2012, visto que o lapso temporal seria de até 05 (cinco) dias após a publicação do ato, conforme se observa do quadro abaixo:

Especificação	Prazo	Remessa	Situação
Abertura	**14/04/2015**	**05/11/2015**	Intempestivo
Inscritos	**23/05/2015**	**05/11/2015**	Intempestivo
Aprovados	**18/12/2016**	**04/09/2017**	Intempestivo
Homologados	**20/12/2016**	**04/09/2017**	Intempestivo

Conforme demonstrado, os documentos referentes a processo de Concurso Público para, para provimento de cargos da estrutura funcional, foram encaminhados com atraso.

Por consequência, entendo que deve ser aplicada a multa regimental ao responsável pela unidade gestora à época, cuja sanção deve ser ajustada, uma vez que não foram identificados a ocorrência de vício no procedimento de concurso público e, em respeito aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Ante o exposto, **DECIDO** nos seguintes termos:

I. Pela **REGULARIDADE** do procedimento administrativo Concurso Público Edital nº 066.0.049.0005/2015-SCSM, para provimento de Cargo de Juiz Substituto do **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, nos termos do art. 21, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

II. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao **Desembargador Joao Maria Los, CPF nº 198.981.429-87**, Ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor correspondente a **10 (dez) UFERMS**, pela remessa dos documentos que instruem feito fora do prazo estabelecido, com base no art.10, §1, III, da RN n.º 76/13 c/c o art.44, I, da LC n.º 160/12.

III. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de **45 (quarenta e cinco)** dias úteis para recolhimento da multa aplicada do item acima ao FUNTC, nos termos do art. 83 da lei complementar estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 185, §1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS n. 98/18;

IV. Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, nos termos art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

V. Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, §2º e §3º, II, "a" da Resolução nº 98/2018 do NRITC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX